



CONTRATO Nº 2026.08.11-002

Contrato que entre si fazem o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA** para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada, pela Sra. Fabiana Barros de Araujo Filgueira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, estabelecida na Rua São José, Nº 726, Centro, Cedro/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **04.230.084/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior, portador(a) do CPF Nº XXX.608.613-XX, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.10.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.10.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pela Sra. Fabiana Barros de Araujo Filgueira, Secretaria Municipal de Saúde.

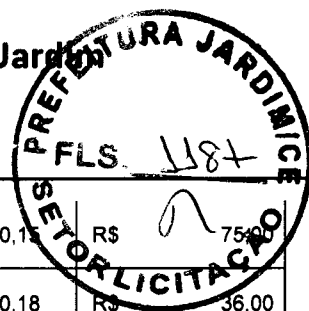
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM/CE**, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE II.

NUMERO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR FINAL
1	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 10G ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 10G	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
2	ACETILCISTEÍNA 600 MG ENVELOPE ACETILCISTEÍNA 600 MG ENVELOPE	3000	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG ÁCIDO FÓLICO 5MG – COMPRIMIDOS	400	R\$ 0,65	R\$ 260,00
4	ACIDOACETILSALICILICO 100MG – COMPRIMIDOS ACIDOACETILSALICILICO 100MG – COMPRIMIDOS	600	R\$ 0,54	R\$ 324,00
5	AMINOFILINA 100MG - COMPRIMIDO AMINOFILINA 100MG - COMPRIMIDO	200	R\$ 0,13	R\$ 26,00
6	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDO ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDO	400	R\$ 0,16	R\$ 64,00
7	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO	800	R\$ 0,38	R\$ 304,00
8	BECLOMETASONA 250MCG BECLOMETASONA 250MCG - SPRAY ORAL	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
9	BECLOMETASONA 50MCG BECLOMETASONA 50MCG - SPRAY NASAL	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00

8



10	BESILATO ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO BESILATO ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO	500	R\$	0,15	R\$ 75,00
11	BISACORDIL BISACODIL, DOSAGEM:5 MG	200	R\$	0,18	R\$ 36,00
12	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	600	R\$	1,14	R\$ 684,00
13	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML GOTAS 20ML BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML GOTAS 20ML	700	R\$	2,31	R\$ 1.617,00
14	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML - 20ML BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML - 20ML	550	R\$	2,41	R\$ 1.325,50
15	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA DIPIRONA 6,67MG/ML 333,4 MG/ML GOTAS BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA DIPIRONA 6,67MG/ML 333,4 MG/ML GOTAS	700	R\$	6,50	R\$ 4.550,00
16	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO	2200	R\$	0,13	R\$ 286,00
17	CARVEDILOL - 25MG CAVERDILOL - 25MG	400	R\$	0,30	R\$ 120,00
18	CAVERDILOL - 6,25MG CAVERDILOL - 6,25MG	400	R\$	0,24	R\$ 96,00
19	CILOSTAZOL CILOSTAZOL 50MG	500	R\$	0,41	R\$ 205,00
20	CINARIZINA 25MG CINARIZINA 25MG	400	R\$	0,41	R\$ 164,00
21	CIPROFIBRATO 100MG - COMPRIMIDO CIPROFIBRATO 100MG - COMPRIMIDO	400	R\$	0,60	R\$ 240,00
22	CLENIL HFA 200MCG CLENIL HFA 200MCG	300	R\$	65,00	R\$ 19.500,00
23	CLORIDRATO DE AMBROXOL. XAROPE 15MG/5 ML. FRASCO COM 120ML. INFANTIL CLORIDRATO DE AMBROXOL. XAROPE 15MG/5 ML. FRASCO COM 120ML. INFANTIL	600	R\$	3,89	R\$ 2.334,00
24	CLORIDRATO DE AMBROXOL. XAROPE 30MG/5 ML. FRASCO COM 120ML. ADULTO CLORIDRATO DE AMBROXOL. XAROPE 30MG/5 ML. FRASCO COM 120ML. ADULTO	700	R\$	4,66	R\$ 3.262,00
25	CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG - COMPRIMIDO CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG - COMPRIMIDO	200	R\$	0,36	R\$ 72,00
26	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDOS CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDOS	3000	R\$	0,28	R\$ 840,00
27	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	300	R\$	0,40	R\$ 120,00
28	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 ML	200	R\$	3,13	R\$ 626,00
29	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	400	R\$	0,45	R\$ 180,00
30	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	500	R\$	0,49	R\$ 245,00
31	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	700	R\$	0,17	R\$ 119,00
32	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	400	R\$	0,87	R\$ 348,00
33	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 120ML DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 120ML	250	R\$	5,31	R\$ 1.327,50
34	DIGOXINA DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG	400	R\$	0,30	R\$ 120,00

18



35	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	300	R\$	0,57	R\$ 171,00
36	DIPIRONA 500MG – COMPRIMIDOS DIPIRONA 500MG – COMPRIMIDOS	600	R\$	0,23	R\$ 138,00
37	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10 ML DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10 ML	700	R\$	3,02	R\$ 2.114,00
38	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDOS DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDOS	200	R\$	0,08	R\$ 16,00
39	ESPIRONOLACTONA 100MG ESPIRONOLACTONA 100MG	500	R\$	0,73	R\$ 365,00
40	ESPIRONOLACTONA 25MG ESPIRONOLACTONA 25MG	800	R\$	0,38	R\$ 304,00
41	FLUCONAZOL – COMPRIMIDOS 150MG FLUCONAZOL – COMPRIMIDOS 150MG	200	R\$	1,62	R\$ 324,00
42	FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO	600	R\$	0,29	R\$ 174,00
43	GLIBENCLAMIDA 5MG – COMPRIMIDO GLIBENCLAMIDA 5MG – COMPRIMIDO	300	R\$	0,08	R\$ 24,00
44	GLICLAZIDA MR 60MG - COMPRIMIDO GLICLAZIDA MR 60MG - COMPRIMIDO	400	R\$	0,57	R\$ 228,00
45	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	3000	R\$	0,11	R\$ 330,00
46	HIDROXICLOROQUINA HIDROXICLOROQUINA SULFATO, DOSAGEM: 400 MG	300	R\$	1,60	R\$ 480,00
47	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML - SUSPENSÃO ORAL	140	R\$	6,82	R\$ 954,80
48	IBUPROFENO 300MG IBUPROFENO 300MG	600	R\$	0,32	R\$ 192,00
49	IBUPROFENO 50MG 30ML GOTAS IBUPROFENO 50MG 30ML GOTAS	700	R\$	5,06	R\$ 3.542,00
50	IBUPROFENO 600MG IBUPROFENO 600MG	500	R\$	0,38	R\$ 190,00
51	IVERMECTINA 6MG – COMPRIMIDOS IVERMECTINA 6MG – COMPRIMIDOS	300	R\$	1,91	R\$ 573,00
52	LACTULOSE - XAROPE - 667MG/ ML LACTULOSE - XAROPE - 667MG/ ML	200	R\$	9,68	R\$ 1.936,00
53	LORATADINA 1MG/ML 100ML - SUSPENSÃO ORAL LORATADINA 1MG/ML 100ML - SUSPENSÃO ORAL	700	R\$	9,04	R\$ 6.328,00
54	LORATADINA COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG LORATADINA COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG	400	R\$	0,39	R\$ 156,00
55	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	3000	R\$	0,09	R\$ 270,00
56	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 2 MG/5ML. FRASCO COM 100ML MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 2 MG/5ML. FRASCO COM 100ML	350	R\$	6,08	R\$ 2.128,00
57	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDO MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDO	800	R\$	0,14	R\$ 112,00
58	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDO MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDO	400	R\$	0,18	R\$ 72,00
59	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG – COMPRIMIDOS MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG – COMPRIMIDOS	200	R\$	1,00	R\$ 200,00

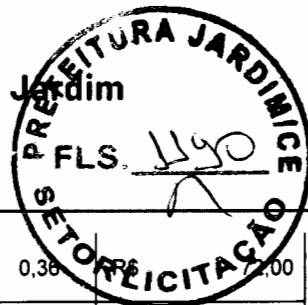


GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

Prefeitura Municipal de Jardim
CNPJ: 07.391.006/0001-86



60	MALEATO DE LEVOMEPRAMAZINA 25MG - COMPRIMIDOS MALEATO DE LEVOMEPRAMAZINA 25MG - COMPRIMIDOS	200	R\$ 0,59	R\$ 118,00
61	MALEATO DE MIDAZOLAM 15MG - COMPRIMIDO MALEATO DE MIDAZOLAM 15MG - COMPRIMIDO	200	R\$ 2,09	R\$ 418,00
62	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	300	R\$ 0,89	R\$ 267,00
63	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO	400	R\$ 1,29	R\$ 516,00
64	METILFENIDATO 10MG - COMPRIMIDO METILFENIDATO 10MG - COMPRIMIDO	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
65	MIRTAPAZINA 15MG MIRTAPAZINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG, FORMA FARMACÊUTICA: ORODISPERSÍVEL	500	R\$ 0,66	R\$ 330,00
66	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - COMPRIMIDO MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - COMPRIMIDO	300	R\$ 0,25	R\$ 75,00
67	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO	300	R\$ 0,83	R\$ 249,00
68	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDO NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	200	R\$ 0,13	R\$ 26,00
69	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO	300	R\$ 0,13	R\$ 39,00
70	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDO NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDO	300	R\$ 0,19	R\$ 57,00
71	NIMODIPINO NIMODIPINO	400	R\$ 1,06	R\$ 424,00
72	NISTATINA SUSPENSÃO 100.000UI 50ML NISTATINA SUSPENSÃO 100.000UI 50ML	60	R\$ 5,67	R\$ 340,20
73	ÓLEO MINERAL - SOLUÇÃO 100ML ÓLEO MINERAL - SOLUÇÃO 100ML	100	R\$ 7,62	R\$ 762,00
74	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
75	OMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDO OMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
76	PACO PACO 500+30MG	400	R\$ 1,78	R\$ 712,00
77	PANTOPRAZOL 40MG PANTOPRAZOL 40MG	1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
78	PARACETAMOL 200MG - 10ML GOTAS PARACETAMOL 200MG - 10ML GOTAS	600	R\$ 2,86	R\$ 1.716,00
79	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDOS PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDOS	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
80	PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDOS PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDOS	300	R\$ 0,34	R\$ 102,00
81	PAROXETINA 20MG - COMPRIMIDO PAROXETINA 20MG - COMPRIMIDO	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
82	PREDNISONA 20MG PREDNISONA 20MG	600	R\$ 0,58	R\$ 348,00
83	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDOS PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDOS	300	R\$ 0,16	R\$ 48,00
84	PREDNISONA XAROPE - SOLUÇÃO 60ML PREDNISONA XAROPE - SOLUÇÃO 60ML	200	R\$ 4,89	R\$ 978,00



85	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	200	R\$	0,36	R\$ 72,00
86	RISPERIDONA 3MG - COMPRIMIDO RISPERIDONA 3MG - COMPRIMIDO	200	R\$	0,32	R\$ 64,00
87	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 200MG - SACHÊ SACCHAROMYCES CEREVISIAE 200MG - SACHÊ	800	R\$	3,80	R\$ 3.040,00
88	SACCHAROMYCES CEREVISIAE FLACONET DE 5 ML INFANTIL SACCHAROMYCES CEREVISIAE FLACONET DE 5 ML INFANTIL	1000	R\$	3,80	R\$ 3.800,00
89	SIMETICONA - GOTAS 75MG/ML SIMETICONA - GOTAS 75MG/ML	700	R\$	1,65	R\$ 1.155,00
90	SINAVASTATINA 20MG - COMPRIMIDOS SINAVASTATINA 20MG - COMPRIMIDOS	800	R\$	0,10	R\$ 80,00
91	SINAVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS SINAVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS	400	R\$	0,17	R\$ 68,00
92	SORBITOL LAURILSULFATO DE SÓDIO SOLUÇÃO RETAL 714 MG 7,70 MG SORBITOL LAURILSULFATO DE SÓDIO SOLUÇÃO RETAL 714 MG 7,70 MG	500	R\$	7,40	R\$ 3.700,00
93	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG	500	R\$	19,00	R\$ 9.500,00
94	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	200	R\$	25,88	R\$ 5.176,00
95	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 2MG 100ML SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 2MG 100ML	550	R\$	2,22	R\$ 1.221,00
96	SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO 17,60MG SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO 17,60MG	200	R\$	19,94	R\$ 3.988,00
97	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS	600	R\$	0,07	R\$ 42,00
98	SULFATO FERROSO - SUSPENSÃO 25MG/ML SULFATO FERROSO - SUSPENSÃO 25MG/ML - 100ML	200	R\$	2,95	R\$ 590,00
99	VARFARINA 5MG - COMPRIMIDOS VARFARINA 5MG - COMPRIMIDOS	300	R\$	0,41	R\$ 123,00
100	VITAMINA C GOTAS 20ML VITAMINA C GOTAS 20ML	200	R\$	3,49	R\$ 698,00
				TOTAL	R\$ 122.809,00

LOTE IV.

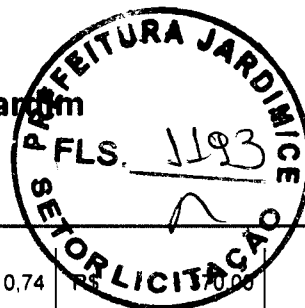
NUMERO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR FINAL
1	ADDERA D3 ADDERA D3 7000UI	500	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
2	ALEKTOS (JUDICIAL) ALEKTOS 20MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	400	R\$ 128,15	R\$ 51.260,00
3	ALPRAZOLAM 0,5MG- COMPRIMIDO ALPRAZOLAM 0,5MG- COMPRIMIDO	200	R\$ 0,09	R\$ 18,00
4	ALPRAZOLAM 2MG - COMPRIMIDO ALPRAZOLAM 2MG - COMPRIMIDO	400	R\$ 0,59	R\$ 236,00
5	ALPRAZOLAN 1MG ALPRAZOLAN 1MG	360	R\$ 0,17	R\$ 61,20
6	ARADOIS H (JUDICIAL) ARADOIS H 100/25 MG	350	R\$ 0,52	R\$ 182,00



7	ARIPIRAZOL ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:15 MG	500	R\$	6,96	R\$ 3.480,00
8	ARIPIRAZOL. ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	500	R\$	2,90	R\$ 1.450,00
9	ARTROLIVE (JUDICIAL) ARTROLIVE 500 MG + 400 MG	450	R\$	3,56	R\$ 1.602,00
10	BISOPROLOL (JUDICIAL) BISOPROLOL 5MG	380	R\$	1,30	R\$ 494,00
11	BUPROPIONA BUPROPIONA 300MG	500	R\$	1,36	R\$ 680,00
12	BUPROPIONA (JUDICIAL) BUPROPIONA 150MG	350	R\$	0,65	R\$ 227,50
13	BUPROPIONA 50 BUPROPIONA 50 MG	300	R\$	0,46	R\$ 138,00
14	CANABIDIOL CANABIDIOL 20MG/30 ML	50	R\$	204,33	R\$ 10.216,50
15	CILOSTAZOL 100MG – COMPRIMIDOS CILOSTAZOL 100MG – COMPRIMIDOS	800	R\$	0,72	R\$ 576,00
16	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	500	R\$	1,28	R\$ 640,00
17	COMBODART (JUDICIAL) COMBODART 0,5MG+0,4MG	400	R\$	2,98	R\$ 1.192,00
18	CONCARDIO (JUDICIAL) CONCARDIO 10 MG	420	R\$	1,50	R\$ 630,00
19	DAFORIN (JUDICIAL) DAFORIN 20MG	300	R\$	0,67	R\$ 201,00
20	DAPAGLIFOZINA (JUDICIAL) DAPAGLIFOZINA 10MG	600	R\$	4,57	R\$ 2.742,00
21	DEPAKENE XRP (JUDICIAL) DEPAKENE XRP 100ML	80	R\$	8,59	R\$ 687,20
22	DESLORATADINA SOLUÇÃO (JUDICIAL) DESLORATADINA SOLUÇÃO 0,5MG/ML	200	R\$	10,22	R\$ 2.044,00
23	DESVE 100 MG (JUDICIAL) DESVE 100 MG	360	R\$	1,74	R\$ 626,40
24	DESVENLAFAXINA (JUDICIAL) DESVENLAFAXINA 100MG	380	R\$	1,46	R\$ 554,80
25	DOMPERIDONA (JUDICIAL) DOMPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, INDICAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	290	R\$	12,90	R\$ 3.741,00
26	DONAREN (JUDICIAL) DONARE 150MG	300	R\$	4,56	R\$ 1.368,00
27	DORENE 25 MG/ML (JUDICIAL) DORENE 25 MG/ML	30	R\$	69,84	R\$ 2.095,20
28	DOSEMAST (JUDICIAL) DOSEMAST 1000MG	350	R\$	1,16	R\$ 406,00
29	DRUSOLOL DRUSOLOL CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLÍRIO 5ML	50	R\$	91,10	R\$ 4.555,00
30	DULOXETINA (JUDICIAL) DULOXETINA 60 MG	1500	R\$	3,32	R\$ 4.980,00
31	ENTRESTO (JUDICIAL) ENTRESTO 200 MG	380	R\$	5,28	R\$ 2.006,40



32	ESIO (JUDICIAL) ESIO 20MG	380	R\$	1,71	
33	ESOMEX (JUDICIAL) ESOMEX 40MG	1000	R\$	2,11	R\$ 2.110,00
34	EXODUS (JUDICIAL) EXODUS 20MG/ML 15ML	50	R\$	94,67	R\$ 4.733,50
35	EYLIA EYLIA 2MG/0,05ML	20	R\$	3.736,24	R\$ 74.724,80
36	FORMOTEROL+BUDESONIDA FORMOTEROL+BUDESONIDA 6/200 - 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO	40	R\$	104,46	R\$ 4.178,40
37	FORXIGA (JUDICIAL) FORXIGA 10 MG	600	R\$	5,25	R\$ 3.150,00
38	GABAPENTINA (JUDICIAL) GABAPENTINA 300 MG	1400	R\$	1,12	R\$ 1.568,00
39	GLAUB TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML	50	R\$	27,75	R\$ 1.387,50
40	GLUCOSAMINA+CONDOITRINA 1,5 1,2MG GLUCOSAMINA+CONDOITRINA 1,5 1,2MG	100	R\$	5,21	R\$ 521,00
41	GUTTALAX (JUDICIAL) PICOSSULFATO SÓDICO, DOSAGEM:7,5 MG/ML, INDICAÇÃO:GOTAS	40	R\$	22,38	R\$ 895,20
42	HIDROXINA XRP (JUDICIAL) HIDROXINA XRP 120 ML	20	R\$	9,45	R\$ 189,00
43	JARDIANCE JARDIANCE 25MG	500	R\$	9,15	R\$ 4.575,00
44	LACTOLONA (JUDICIAL) LACTOLONA 20ML	400	R\$	14,87	R\$ 5.948,00
45	LAMOTRIGINA (JUDICIAL) LAMOTRIGINA 50 MG	2500	R\$	0,41	R\$ 1.025,00
46	LEVETIRACETAM (JUDICIAL) LEVETIRACETAM 100MG	60	R\$	91,88	R\$ 5.512,80
47	LONIUM BROMETO DE OTELONIO 40MG	700	R\$	1,99	R\$ 1.393,00
48	MESTINON (JUDICIAL) MESTINON 60MG	2500	R\$	0,55	R\$ 1.375,00
49	METOTREXATO (JUDICIAL) METOTREXATO 2,5MG	400	R\$	0,90	R\$ 360,00
50	MICOFENOLATO DE MOFETILA MICOFENOLATO, COMPOSIÇÃO:MOFETILA, CONCENTRAÇÃO:500 MG	500	R\$	4,12	R\$ 2.060,00
51	MONTELUCASTE SÓDICO (JUDICIAL) MONTELUCASTE SÓDICO 4MG	400	R\$	0,36	R\$ 144,00
52	MYRBETRIC MYRBETRIC 50MG	600	R\$	5,22	R\$ 3.132,00
53	NALTREXONA (JUDICIAL) NALTREXONA 50MG	350	R\$	4,88	R\$ 1.708,00
54	NEBIDO UNDECILATO DE TESTOSTERONA: 250 MG	30	R\$	446,13	R\$ 13.383,90
55	NOVALO (JUDICIAL) NOVALO 5MG	350	R\$	2,28	R\$ 798,00
56	NOVALO 2,5 (JUDICIAL) NOVALO 2,5MG	360	R\$	2,06	R\$ 741,60



57	OSCAL (JUDICIAL) OSCAL 500MG	500	R\$	0,74	R\$ 367,00
58	OSTEOTRAT (JUDICIAL) OSTEOTRAT 35MG	300	R\$	12,25	R\$ 3.675,00
59	OXCARBAZEPINA (JUDICIAL) OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:60 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	100	R\$	53,30	R\$ 5.330,00
60	OXCARBAZEPINA 300 MG (JUDICIAL) OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:300 MG	360	R\$	1,14	R\$ 410,40
61	OZEMPIC (JUDICIAL) OZEMPIC 01 MG	40	R\$	874,65	R\$ 34.986,00
62	PIEMONT (JUDICIAL) PIEMONT 5MG	350	R\$	1,27	R\$ 444,50
63	PLENANCE (JUDICIAL) PLENANCE 20MG	370	R\$	3,41	R\$ 1.261,70
64	PREBICTAL (JUDICIAL) PREBICTAL 150MG	400	R\$	6,22	R\$ 2.488,00
65	PREDSIN/PERCOID (JUDICIAL) PREDSIN/PERCOID 20MG 3MG/ML	30	R\$	49,65	R\$ 1.489,50
66	PREGABALINA (JUDICIAL) PREGABALINA 75MG	200	R\$	0,82	R\$ 164,00
67	PROPAFENONA PROPAFENONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	600	R\$	1,05	R\$ 630,00
68	QUETIAPIA 50 QUETIAPINA 50 MG	600	R\$	4,68	R\$ 2.808,00
69	QUETIAPINA 25 (JUDICIAL) QUETIAPINA 25MG	500	R\$	0,38	R\$ 190,00
70	RABEPRAZOL (JUDICIAL) RABEPRAZOL 20MG	380	R\$	5,37	R\$ 2.040,60
71	RISPERIDONA (JUDICIAL) RESPIRIDONA 1MG/ML	100	R\$	27,93	R\$ 2.793,00
72	RIVAROXABANA RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG	400	R\$	0,34	R\$ 136,00
73	RIVAROXABANA 10 MG RIVAROXABANA 10 MG	400	R\$	0,26	R\$ 104,00
74	SELOZOK SELOZOK 25MG	400	R\$	0,57	R\$ 228,00
75	SELOZOK (JUDICIAL) SELOZOK 50MG	400	R\$	1,37	R\$ 548,00
76	SERETIDE (JUDICIAL) SERETIDE 25/125 MCG - 120 DOSES	36	R\$	181,97	R\$ 6.550,92
77	SOMALGIM CARDIO (JUDICIAL) SOMALGIM CARDIO 100HM	500	R\$	0,78	R\$ 390,00
78	SYMBIOCORT 6/200MCG (JUDICIAL) SYMBIOCORT 6/200MCG 120 DOSES	20	R\$	167,48	R\$ 3.349,60
79	TANSULOSINA TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO:0,4 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO PROLONGADA	400	R\$	0,94	R\$ 376,00
80	TOPIRAMATO TOPIRAMATO 50MG	900	R\$	0,43	R\$ 387,00
81	TORVAL CR (JUDICIAL) TORVAL CR 500	500	R\$	2,36	R\$ 1.180,00

1193



82	TRIMEB MALEATO DE TRIMEBUTINA, CONCENTRAÇÃO:200 MG	800	R\$ 0,97	R\$ 776,00
83	VECASTEN (JUDICIAL) VECATEN 26,7MG	360	R\$ 3,23	R\$ 1.162,80
84	VICTOZA (JUDICIAL) VICTOZA 1,8 MG	20	R\$ 352,24	R\$ 7.044,80
85	XARELTO XARELTO 10MG	500	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
86	XARELTO (JUDICIAL) XARELTO 2,5MG	500	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
87	XARELTO 15 MG XARELTO, CONCENTRAÇÃO:15 MG	500	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
88	XARELTO 20 (JUDICIAL) XARELTO 20MG	500	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
89	XIGDUO XIGDUO XR 50/1000 MG	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
90	XIGDUO XR XIGDUO XR 10/1000MG	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
91	LEVETIRACETAM 1000MG LEVETIRACETAM, CONCENTRAÇÃO:1 G	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
92	CLOBAZAM CLOBAZAM, DOSAGEM:10 MG	800	R\$ 1,04	R\$ 832,00
93	FRISIUM FRISIUM 20MG	800	R\$ 1,45	R\$ 1.160,00
94	ADDERA 1000UI ADDERA 1000UI	300	R\$ 5,78	R\$ 1.734,00
95	SALSEP JET KIDS (JUDICIAL) SALSEP JET KIDS 100 ML	15	R\$ 36,26	R\$ 543,90
96	DUAL (JUDICIAL) DUAL 60MG	450	R\$ 5,19	R\$ 2.335,50
			TOTAL	R\$ 348.782,92

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

3.1.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes **Dotações Orçamentárias**: 0701.10.301.0002.2.062 (Coordenação e manutenção administrativa da Secretaria de Saúde), 0701.10.301.0025.2.064 (Bloco da Atenção Básica) e 0701.10.302.0026.2.071 (Coordenação e manutenção da Unidade Hospitalar Municipal), **Elemento de Despesa**: 33903000/33903900.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 471.591,92 (quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

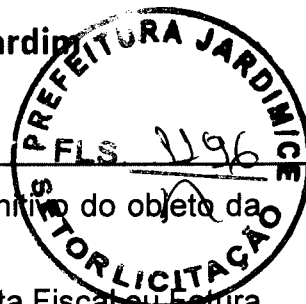
7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento



7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

● eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

● 7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.





7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - **Após o interregno de um ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;



9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

10.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 11.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 11.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, **junto ao contrato devidamente assinado**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8



12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - **A Contratada é obrigada a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da

10



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

Prefeitura Municipal de Jardim
CNPJ: 07.391.006/0001-86



execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE, 11 de agosto de 2026.

.....
Fabiana Barros de Araujo Filgueira
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCO AFONSO PINHEIRO Assinado de forma digital por FRANCISCO
TORRES JUNIOR:92260861334 AFONSO PINHEIRO TORRES JUNIOR:92260861334
Dados: 2026.08.11 11:49:52 -03'00'

.....
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *N* - 083.609.943-43
2. *de* 611.228.653-09